Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor Demandante: Diretoria de Arte e Cultura- DIRAC

Objeto: Contratação da empresa **MIMI DO ACORDEON PRODUCOES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11911464000176, representante da artista **MIMI DO ACORDEON**, regularmente credenciada junto à Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, para fins de agenciamento e execução de apresentação artística no evento **FESTEJOS DA RUA SÃO JOÃO 2026**, a ser realizado na Rua São João, s/n Bairro Industrial, em Aracaju/SE, no dia 28/06/2026.

Processo Administrativo nº:1.945/2026

PARECER JURÍDICO N° 492/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021. CREDENCIAMENTO. EVENTO CULTURAL INSTITUCIONAL. FORRÓ CAJU NOS BAIRROS 2026. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA CREDENCIADA NO EDITAL Nº 003/2026. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. POLÍTICA PÚBLICA CULTURAL. TABELA DE VALORES PREVIAMENTE DEFINIDA. SEGREGAÇÃO ENTRE REMUNERAÇÃO ARTÍSTICA E INFRAESTRUTURA DO EVENTO. RESPONSABILIDADE PELO ECAD. MINUTA CONTRATUAL. VIABILIDADE JURÍDICA. VIABILIDADE CONDICIONADA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **MIMI DO ACORDEON PRODUÇÕES**

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/090C-77A2-EA6C-952F e informe o código 090C-77A2-EA6C-952F

MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.911.464/0001-7, representante do(a) artista **MIMI DO ACORDEON,** para realização de apresentação artística integrante da programação oficial do evento **FORRÓ CAJU NOS BAIRROS 2026**, promovido pelo Município de Aracaju, a ser realizada no dia 28/06/2026, às 18:00 horas, na Praça Ulisses Guimarães, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, com duração prevista de 120 minutos, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. **Credenciamento nº 470184630.**

Constam dos autos, dentre outros documentos, a seguinte instrução processual:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Autorização da autoridade competente para instauração do processo;
- Comprovante de credenciamento no Edital nº 003/2026;
- Documentação da empresa representante e do artista;
- Manifestação da área orçamentária;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- Justificativa do agente de contratação;
- Minuta do contrato administrativo;
- Documentação fiscal e trabalhista pertinente.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da competência institucional da FUNCAJU e do interesse público cultural

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/090C-77A2-EA6C-952F e informe o código 090C-77A2-EA6C-952F

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU possui competência legal para promover, fomentar e executar políticas públicas culturais no âmbito do Município de Aracaju, nos termos da Lei Municipal nº 4.373/2013.

A atuação estatal na promoção cultural encontra fundamento direto na Constituição Federal, especialmente:

> "Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais."
>
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial (...)"

No caso concreto, verifica-se que a FUNCAJU atua como promotora do evento FORRÓ CAJU NOS BAIRROS 2026, sendo responsável pela composição da programação artística e pela contratação das atrações culturais, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

A doutrina reconhece o papel do Estado como agente fomentador da cultura:

> "No domínio da cultura, o Estado atua como agente de fomento, cabendo-lhe apoiar manifestações culturais que promovam o acesso da coletividade aos bens culturais." (BINENBOJM, Gustavo. Poder de Polícia, Ordenação e Regulação. 3. ed.).

O FORRÓ CAJU NOS BAIRROS 2026 revela inequívoco interesse público cultural, social e econômico, promovendo:

- Valorização das manifestações nordestinas;
- Fortalecimento da economia criativa;
- Descentralização do acesso à cultura;
- Incentivo ao turismo e à circulação cultural nos bairros do Município.

II.2 – Do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/090C-77A2-EA6C-952F e informe o código 090C-77A2-EA6C-952F

Dispõe o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."

A contratação em análise decorre de procedimento prévio de credenciamento público instaurado pela Administração, por meio do Edital de Credenciamento nº 003/2026, destinado à formação de banco de artistas habilitados à composição da programação cultural do evento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação compatível com hipóteses em que a Administração estabelece previamente condições uniformes de habilitação e contratação, permitindo o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos no edital, sem a lógica competitiva excludente característica da licitação tradicional.

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria sistemática do credenciamento adotado pela Administração, bem como da impossibilidade de estabelecimento de disputa objetiva entre atrações artísticas distintas, cuja escolha envolve critérios relacionados à adequação cultural, identidade artística, perfil do público e composição da programação do evento.

A seleção das atrações, portanto, insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração Pública, vinculada ao interesse público cultural e à finalidade institucional do evento, observados os parâmetros previamente definidos no procedimento de credenciamento.

A doutrina e a jurisprudência reconhecem que o credenciamento constitui hipótese legítima de contratação direta quando presentes critérios objetivos previamente estabelecidos pela Administração, com observância aos princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade e transparência.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/090C-77A2-EA6C-952F e informe o código 090C-77A2-EA6C-952F

II.3 – Da regularidade do procedimento de credenciamento

Verifica-se dos autos que a contratação encontra-se vinculada ao Edital de Credenciamento nº 003/2026, instrumento que estabeleceu critérios objetivos de habilitação, parâmetros uniformes de contratação, tabela de valores previamente definida e regras gerais aplicáveis aos artistas credenciados.

Consta, ainda, a identificação do credenciamento do(a) artista/banda junto ao Mapa Cultural, demonstrando sua regular inserção no banco de credenciados da FUNCAJU. Tal circunstância reforça a observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência administrativa.

II.4 – Da individualização da atração artística e da inviabilidade de competição

Embora a presente contratação decorra de credenciamento, permanece presente a individualização inerente às contratações artísticas.

A escolha da atração artística vincula-se:

- à proposta cultural do evento;
- ao perfil do público;
- à identidade artística;
- à composição da programação cultural.

A doutrina reconhece que apresentações artísticas possuem natureza singular:

> “A contratação de artistas constitui hipótese típica de inexigibilidade, pois a escolha está vinculada à identidade artística e à criação intelectual, insuscetíveis de comparação objetiva.”(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 421).

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/090C-77A2-EA6C-952F e informe o código 090C-77A2-EA6C-952F

Todavia, no caso concreto, a individualização da atração não afasta o fundamento principal da contratação, que permanece vinculado ao credenciamento previamente instaurado pela Administração Pública.

II.5 – Do preço e da compatibilidade econômica

Observa-se que o valor da contratação correspondente ao cachê artístico do artista/banda contratado(a) encontra-se previamente estabelecido no âmbito do Edital de Credenciamento nº 003/2026, por meio de tabela pública elaborada a partir de critérios uniformes aplicáveis aos artistas credenciados, circunstância que reforça a transparência do procedimento, assegura tratamento isonômico entre os interessados e reduz a subjetividade na formação do preço, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e impessoalidade administrativa.

Nesse contexto, a justificativa do preço decorre da própria sistemática do credenciamento público previamente instaurado pela Administração, bem como da parametrização objetiva dos valores definidos no edital, os quais guardam compatibilidade com o porte da atração artística contratada e com a realidade do mercado cultural correspondente.

Ademais, a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPSE/TCE-SE/MPC-SE) orienta que as contratações artísticas custeadas com recursos públicos devem observar motivação adequada e compatibilidade econômica, vedando a utilização de parâmetros genéricos ou dissociados da realidade do mercado artístico. No caso concreto, verifica-se que a Administração adotou parâmetros previamente definidos no procedimento de credenciamento, revelando-se adequada, proporcional e juridicamente suficiente a justificativa do preço apresentada nos autos.

II.6 – Da segregação dos custos da contratação

Verifica-se adequada segregação entre a remuneração da apresentação artística, as despesas inerentes à sua execução e os custos relacionados à infraestrutura geral do evento. As peças técnicas delimitam expressamente que os

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/090C-77A2-EA6C-952F e informe o código 090C-77A2-EA6C-952F

serviços de palco, sonorização, iluminação, segurança, logística e demais estruturas operacionais serão objeto de contratações específicas pela Administração Pública Municipal, não se confundindo com a presente contratação artística.

Tal segregação revela-se compatível com a Lei nº 14.133/2021, com as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPSE/TCE-SE/MPC-SE) e com os princípios da transparência, controle da despesa pública e adequada delimitação das responsabilidades institucionais.

II.7 – Dos direitos autorais e da responsabilidade pelo ECAD

As peças processuais atribuem à FUNCAJU, na condição de promotora do evento, a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais.

Tal previsão encontra fundamento nos arts. 68 e 110 da Lei nº 9.610/1998.

A delimitação da base de cálculo vinculada à execução musical, sem inclusão dos custos de infraestrutura do evento, revela-se juridicamente adequada e compatível com a natureza da retribuição autoral.

A segregação entre:

- cachê artístico;
- despesas operacionais;
- infraestrutura do evento;

Também se mostra compatível com as diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPSE/TCE-SE/MPC-SE).

II.8 – Da minuta contratual

A minuta contratual apresentada atende, em linhas gerais, aos requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

- objeto;
- valor;
- forma de pagamento;

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/090C-77A2-EA6C-952F e informe o código 090C-77A2-EA6C-952F

- fiscalização;
- sanções;
- vigência;
- proteção de dados pessoais;
- responsabilidades das partes;
- cláusulas de ECAD;
- vedação político-eleitoral;
- segregação de responsabilidades.

Observa-se, ainda, adequação às diretrizes institucionais adotadas pela FUNCAJU para contratações artísticas vinculadas ao FORRÓ CAJU NOS BAIRROS 2026.

Recomenda-se apenas, por cautela administrativa:

a) conferência final da compatibilidade entre DFD, ETP, TR, justificativa e minuta contratual;

b) verificação da regularidade fiscal e trabalhista vigente da contratada no momento da assinatura e do pagamento;

c) publicação da inexigibilidade e do extrato contratual;

d) emissão prévia da nota de empenho;

e) designação formal de gestor e fiscal contratual mediante portaria específica.

II.9– Do valor da contratação e da forma de pagamento

O valor do presente contrato é de R$ R$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente ao cachê artístico, previamente definido no âmbito do Edital de Credenciamento nº 003/2026 da FUNCAJU.

O Pagamento será realizado em parcela única, 100% (cem por cento) do valor contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da execução da

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/090C-77A2-EA6C-952F e informe o código 090C-77A2-EA6C-952F

apresentação artística, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato e apresentação da documentação fiscal e trabalhista válida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação direta da empresa **MIMI DO ACORDEON PRODUCOES MUSICAIS LTDA**, representante do(a) artista **MIMI DO ACORDEON**, para realização de apresentação artística no evento **FORRÓ CAJU NOS BAIRROS 2026,** a ser realizada no dia 28/06/2026, às 18:00 horas, no Praça Ulisses Guimarães, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, com duração prevista de 120 minutos, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, por cautela administrativa:

a) verificação da validade das certidões fiscais e trabalhistas da empresa contratada na data da assinatura do contrato;

b) a emissão prévia da nota de empenho;

c) a publicação da inexigibilidade e do extrato contratual;

d) a designação formal do gestor e fiscal contratual;

É o parecer. s.m.j

Aracaju, 26 de maio de 2026

Camille Oliveira Caetano
Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU
Matrícula nº 901788
OAB/SE n° 9478

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/090C-77A2-EA6C-952F e informe o código 090C-77A2-EA6C-952F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 090C-77A2-EA6C-952F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 26/06/2026 09:59:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/090C-77A2-EA6C-952F